Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000
CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx31) 871-5146
e-mail: pmp@pontenet.com.br - HomePage: www.pontenet.com.br/pmp
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

LEI Nº848/2002

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 781/2000, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 781, de 19 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

NOMECLATURA: Agente de Saúde;

Nº DE VAGAS: 05 (cinco);

SALÁRIO: RS.200,00 (duzentos reais) , mensais.

Parágrafo Único : Na descrição sumária ficam acrescentadas as seguintes atividades:

- Distribuição e coletas de recipientes, atualização do reconhecimento geográfico, assinalando número de casas, demarcando estradas ,caminhos e limites;
- Preparação em lâminas de vidro e medicação dos portadores de esquistossomoses;
- Diagnósticos laboratorial em campo, que é feito mediante a realização de exame parasitológicos de feses, através de método Kato-Kats".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 30 de outubro de 2002

Hélcio de Assis Gomes
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner